



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 10, da Resolução nº 30 /CONSUNI, de 08 de maio de 2015, e tendo em vista a consulta para Reitor e Vice-Reitor da UFC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 1º – A consulta para composição da lista tríplice de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **18 de junho de 2015**, das 08:00 às 21:00 horas, nos locais previstos no artigo 4º, da Resolução nº 30/CONSUNI, de 08 de maio de 2015.

Parágrafo Único – Nos locais onde não existam atividades noturnas regulares, a coleta de votos será encerrada às 17:00 horas.

CAPÍTULO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 2º. – A Comissão Eleitoral Central – CEC enviará aos Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, até o dia **16 de junho de 2015**, o seguinte material:

- a) envelopes de dois tamanhos distintos que serão utilizados na tomada de votos em separado;
- b) cédulas oficiais em número suficiente para os votos tomados em separado;
- c) formulário específico para informação dos motivos e registro do voto em separado; e
- d) lista para preenchimento dos votantes, modelo de ata de votação, crachás e demais materiais de expediente;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo Único – O material de que trata este artigo deverá ser remetido até o dia **17 de junho de 2015** pelos Presidentes das Comissões Setoriais, sob protocolo, devendo ser firmado o seu recebimento por cada Presidente das Seções de votação.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 3º. - O voto é uninominal e secreto e sua coleta será realizada através de computadores devidamente adaptados e programados para a consulta, da seguinte forma:

I – Os nomes dos candidatos inscritos para o pleito figurarão no painel de votação;

II – O eleitor ao se apresentar na seção de votação, deverá identificar-se através de documento oficial que contenha fotografia;

III – O eleitor dirigirá-se ao painel de votação, instalado em local indevassável, onde exercerá seu direito de voto.

§ 1º – Qualquer professor, aluno ou funcionário que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo votar em separado, tudo constando da Ata.

§ 2º – O voto impugnado será tomado em separado.

§ 3º – Não estão aptos a votar:

- a) Professores e servidores aposentados;
- b) Alunos de pós-graduação *lato sensu* e casas de cultura;
- c) Professores visitantes;
- d) Professores substitutos;
- e) Professor ou servidor licenciado para tratamento de interesses particulares;

§ 4º. – Quando da tomada de voto em separado, será observado o seguinte procedimento:

- a) Entrega de cédula em papel ao eleitor para preenchimento em local indevassável juntamente com envelope menor para depósito do voto;



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- b) Preenchimento de formulário específico com o registro dos motivos do voto em separado e o nome do eleitor;
- c) Depósito do primeiro envelope contendo o voto e formulário de registro de voto em separado no segundo envelope maior;
- d) Todos os envelopes deverão ser lacrados na presença do eleitor;

Art. 4º. - Encerrada a votação, cada Presidente de Seção lacrará as urnas através do sistema de votação.

Art. 5º. – O Secretário, em seguida, lavrará a ata da consulta, consignando, de forma sucinta, o número de eleitores que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões, remetendo tudo para a Comissão Eleitoral Setorial – CES – para posterior envio à Comissão Eleitoral Central - CEC.

§ 1º – Os votos tomados em separado nas seções de Fortaleza serão encaminhados à CEC para sua análise e apuração.

§ 2º. – Os votos em separado tomados nas seções localizadas nos *campi* de Crateús, Quixadá, Russas e Sobral serão enviados às suas respectivas CES para análise, apuração e totalização.

§ 3º – Concluída a apuração, cada CES preencherá a ata de apuração de votos em separado, transmitindo-a de imediato à CEC por fax e email, encaminhando, em seguida, em malote seguro todos os votos apurados para conferência.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 6º. – A apuração e totalização dos votos das Seções será realizada pela Comissão Eleitoral Central – CEC em conjunto com os Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, em sessão pública, a ser realizada em local e horário já anunciado.

§ 1º – Todos os candidatos terão o livre acesso ao recinto de apuração.

§ 2º – Será permitida durante a apuração a presença de um (1) fiscal, por candidato, indicado e habilitado, formalmente, perante a CEC, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º. – Nas hipóteses em que venha a ser utilizada, será nula a cédula de voto quando:



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I – tenha sido preenchida por pessoas não habilitadas a votar;
 - II – não estiver devidamente rubricada pelo Presidente da Seção;
 - III – não corresponder ao modelo oficial;
 - IV – contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- ou
- V – violar a manifestação uninominal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – A Comissão Eleitoral Central – CEC decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados em 24 horas.

Parágrafo único – Não será admitido recurso contra a votação e apuração, sem prévia impugnação e julgamento, perante as respectivas Seções de votação.

Art. 9º. – Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral Central – CEC, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza-Ce, 19 de maio de 2015

**Professor Álvaro Melo Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**